

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 3.993 /

"APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE VENDAS DE COMBUSTÍVEL LÍQUIDOS E GASOSOS A VAREJO - IVV."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto na Lei nº 4.410, de 02 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

ART. 1º - O Imposto Sobre Vendas de Combustível Líquidos e Gasosos - I.V.V. - tem como fato gerador a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, efetuadas no território do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de incidência do Imposto considera-se:

I - Vendas a varejo, toda aquela em que os produtos vendidos não se destinam à revenda, independentemente da quantidade e forma de acondicionamento;

II - Local de venda:

a) o do domicílio do comprador, quando se tratar de venda domiciliar;

b) o do estabelecimento vendedor, nos demais casos.

ART. 2º - O imposto não incide sobre a venda a varejo do óleo diesel.

ART. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que pratica a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

ART. 4º - A base de cálculo do imposto é o

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

- 2 -

DECRETO Nº 3.993 - CONTINUAÇÃO /

preço da venda do produto, fixado pelo órgão competente.

ART. 5º - A alíquota do imposto é de 3% (três por cento), sobre a base de cálculo, excluído o centavo.

ART. 6º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo próprio contribuinte, mediante a:

- I - Emissão de notas fiscais de saída, para as vendas no varejo ou a domicílio;
- II - Mediante a escrituração do Livro de Saída;
- III - escrituração do Livro de Entrada de Mercadorias;
- IV - pela contabilidade da empresa.

ART. 7º - O valor do imposto mensal poderá ser apurado por estimativa, pelo próprio contribuinte, ficando, neste caso, dispensado da emissão de notas fiscais de saída, utilizando a seguinte fórmula:

- a) despreza o estoque declarado pelo contribuinte, como sendo o estoque fixo mensal e anual;
- b) considera-se vendido o total dos litros ou quilos adquiridos no mês, multiplicando-se o preço de venda no varejo fixado pelo órgão competente, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), desprezando o centavo;
- c) havendo variação de preço dentro do mês, tomar-se-á por base a média, dividindo-se a quantidade de litros ou quilos adquiridos no mês, por 30 (trinta), multiplicando-se o resultado pelo número de dias e pelo preço vigente, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento), desprezando os centavos.

ART. 8º - A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal competente, utilizando-se a fórmula prevista no artigo 7º, quando:

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

- 3 -

DECRETO Nº 3.993 - CONTINUAÇÃO /

- I - não puder ser conhecido o preço efetivo da venda;
- II - os registros fiscais e contábeis, bem como as declarações ou documentos exigidos pela legislação não merecerem fé;
- III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exhibir à fiscalização, quando regularmente intimado, os elementos necessários à comprovação da saída dos produtos;
- IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros e documentos exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer meio direto ou indireto de verificação;
- V - não emitir notas fiscais de saída.

ART. 9º - O recolhimento do imposto será efetuado na rede bancária autorizada pelo Município até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, mediante o preenchimento da guia de recolhimento de tributos Municipais.

ART. 10 - O recolhimento do imposto, após o vencimento, sujeita-se-à à incidência de:

- I - juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- II - correção monetária, nos termos da legislação federal específica;
- III - multa moratória:
  - 1. - Em se tratando de recolhimento espontâneo:
    - a) de 5% (cinco por cento), por atraso até 15 (quinze) dias;
    - b) de 10% (dez por cento), por atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias;
    - c) de 15% (quinze por cento), por atraso de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias;
    - d) de 20% (vinte por cento), por atraso acima de 45 (quarenta e cinco) dias;
  - 2. - Havendo ação fiscal, a multa será de 50% (cinquenta por cen-

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

- 4 -

DECRETO Nº 3.993 - CONTINUAÇÃO /

to), com redução para 30% (trinta por cento), se o recolhimento for feito, integralmente, dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação do débito, sem prejuízo da Ação Penal cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto os juros moratórios' como a multa moratória, serão calculados sobre o valor principal corrigido.

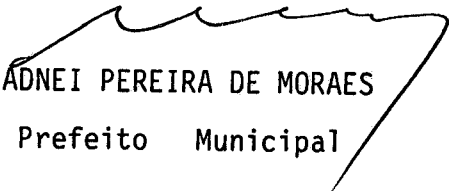
ART. 11 - O contribuinte fica, ainda, obrigado ao cumprimento das demais obrigações fiscais previstas no Código Tributário Municipal sujeitando as penalidades ecistentes para cada tipo de infração.

ART. 12 - No caso de emissão de notas fiscais de saídas, estas deverão ser previamente requeridas à Prefeitura Municipal, mediante o preenchimento da Autorização para confecção de documentos fiscais, iniciando da numeração 000.001, série "F", para uso exclusivo na venda de combustíveis líquidos e gasosos tributáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de autorização para impressão de notas fiscais, prevista neste artigo, somente será obrigatória para o contribuinte que fizer a comprovação de saída por notas fiscais, sendo' dispensado quando o contribuinte optar pelo sistema de estimativa, previsto no artigo sétimo, deste Decreto.

ART. 13 - Revogadas as disposições en contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 1988.

  
ADNEI PEREIRA DE MORAES  
Prefeito Municipal